



## Decisão Monocrática 00421/2022-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03255/2021-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2020

**UG:** FMS - Fundo Municipal de Saúde de Serra

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Interessado:** SHEILA CRISTINA DE SOUZA CRUZ

**Responsável:** ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA

**PCA – REITERAR A CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA)  
DIAS – ADVERTIR.**

### **O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual de Ordenador do exercício de 2020 do Fundo Municipal de Saúde da Serra, sob a responsabilidade do Senhor Alexandre Camilo Fernandes Viana (Secretário Municipal de Saúde).

Conforme **Decisão SEGEX 138/2022 (evento 76)**, foi o responsável citado para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse suas razões de justificativas, bem como documentos que entendesse necessários, em razão dos achados apontados no Relatório Técnico 351/2021 (evento 74) e Instrução Técnica Inicial 332/2021 (evento 75).

No entanto, vieram os autos com o Despacho 16110/2022 (Evento 80) da Secretaria Geral das Sessões, com a informação de que o prazo para atendimento ao Termo de Citação 00098/2022-1 encerrou em 12/04/2022, e que em consulta ao Sistema e-





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicilliotti da Cunha*

TCEES não foi encontrada documentação em nome de ALEXANDRE CAMILO FERNANDES.

Pois bem, em busca da verdade real, e tendo em vista que o que se pretende é uma melhor instrução do processo, **DECIDO**, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c artigo 358, incisos I, da Resolução TC nº 261/2013 - RITCEES, **REITERAR A CITAÇÃO** ao Senhor **Alexandre Camilo Fernandes Viana** para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente razões de justificativa, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados no Relatório Técnico 351/2021 (evento 74) e Instrução Técnica Inicial 332/2021 (evento 75).

Acompanham esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório Técnico 351/2021 (evento 74) e Instrução Técnica Inicial 332/2021 (evento 75), constantes dos presentes autos.

**Fica o responsável advertido de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha*

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

Por fim, determino que a Secretaria Geral das Sessões os impulsos necessários, bem como o acompanhamento do cumprimento do prazo, restituindo os autos, ao final, à conclusão do Relator.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**  
**Conselheiro Relator**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913